PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/17

Dispõe sobre regras de aferição da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos negros para fins do disposto no Decreto Legislativo nº 962 de 20 de agosto de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Estabelece orientação para aferição da veracidade da informação prestada por candidatos negros, que se declaram pretos ou pardos, para fins do disposto no Decreto Legislativo nº 962 de 20 de agosto de 2015.

Art. 2º As formas e critérios de verificação da verdade da autodeclaração deverão considerar tão somente os aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença do candidato.

Art. 3º Será criada uma Comissão Especial de Verificação da Autodeclaração (CEVA), que – a partir da análise das características fenotípicas dos candidatos cotistas – decidirá, por maioria de seus membros, acerca da convalidação da autodeclaração étnico-racial.

Parágrafo Único: Deverá a Câmara Municipal realizar ampla divulgação do dia, horário e local onde serão realizadas as verificações.

Art. 4º Os editais de concurso da Câmara Municipal de Salvador para provimento de cargos efetivos e Regime Especial de Direito Públicos (REDA), deverão estabelecer os seguintes critérios:

I. Especificar que as informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, além de alertar que prestar falsa informação constitui crime;

II. Exigir que os candidatos que se autodeclarem negros juntem, à ficha de inscrição preliminar cópia colorida de documentos de identificação, devendo este permanecer acessível para fins de impugnação da autodeclaração por terceiros;

III. A verificação da veracidade da autodeclaração será realizada por meio de entrevista presencial, devendo esta ser aberta ao público, e inclusive sendo permitida a participação de outros candidatos;

IV. Informar em que momento, obrigatoriamente antes da homologação do resultado final do concurso público, se dará a verificação da veracidade da autodeclaração;

V. Nos concursos que possuírem mais de uma fase, a verificação será realizada com todos aprovados na primeira etapa, antes mesmo, da divulgação do resultado desta; e

VI. Prever a possibilidade de recurso para candidatos não considerados pretos ou pardos após decisão da comissão.

Art. 5º A comissão designada para verificação da veracidade da autodeclaração, será formada por:

a) 02 representante do Conselho Municipal das Comunidades Negras;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Reparação;

c) 01 vereador da Comissão de Reparação da Câmara Municipal;

d) 01 servidor de carreira da Câmara Municipal;

e) 01 procurador do Município;

f) 01 representante da sociedade civil voltada para o combate ao racismo e de reconhecida representatividade local.

Art. 6º Na hipótese da constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso sem prejuízo de outras sanções cabíveis, e a CEVA deverá imediatamente informar os casos ao Ministério Público.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2017.

LUIZ CARLOS SUÍCA

JUSTIFICATIVA

Inúmeros concursos públicos em todo Brasil têm adotado o sistema de cotas raciais. A política pública consiste na reserva de vagas para candidatos que se autodeclarem negros. No entanto tem-se verificado a existência de vários candidatos tentando fraudar a referida política pública.

Pessoas que não possuem características fenotípicas negras têm se audeclarado pretos ou pardos com o intuito de concorrer no sistema de reservas de vagas. Uma nítida tentativa de burlar os critérios estabelecidos pela política pública, situação que vem sendo combatida pela Administração Pública e pelo Ministério Público.

Um mecanismo adotado como intuito de inibir as práticas fraudulentas tem sido a instalação de Comissões Especiais de Verificação da Autodeclaração (CEVA). A aludida comissão consiste em convocar o candidato para um encontro presencial no qual os membros da CEVA verificam se se trata

realmente de pessoa socialmente considerada negra. Atualmente as CEVA têm se mostrado a forma mais eficaz de identificar os fraudadores.

Diante disso, a Câmara Municipal de Salvador tem o dever de estabelecer os critérios para formação de sua CEVA. Adotar a referida medida objetiva impedir que os concursos realizados por esta Casa não sofram com a incidência de fraudes.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2017.

LUIZ CARLOS SUÍCA